



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 242 • São Paulo, quinta-feira, 31 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 31 de dezembro de 2015

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 125 (242) - 21

Fazenda

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Comunicado

Assunto: Esclarecimentos quanto a alteração na demonstração dos valores pagos a beneficiários de pensão cujo óbito do ex-servidor ocorreu posteriormente a 01-01-2004.

Setor: Diretoria de Benefícios de Servidores Públicos - Gerência de Pensões de Ex-Servidores Civis

A São Paulo Previdência, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, comunica aos seus beneficiários de pensão por morte, que a partir da folha 11/2015, alterou o modelo do demonstrativo de pagamento do seu benefício. A rubrica 1026 – Benefício Previdenciário - foi alterada para 1031 - Benefício Previdenciário SPPREV. Destacamos que não houve alteração no valor do Benefício, o qual corresponde à soma de todas as vantagens incorporáveis pelo ex-servidor, deduzidos os descontos legais se for o caso.

Tal alteração faz-se necessária para dar maior transparência ao demonstrativo e adequação ao disposto no art. 40, § 7º incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 40

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)

Portanto, o disposto no art. 40, § 7º, da Carta magna expressa a fórmula de cálculo da pensão. Seu resultado constitui o valor inicial do benefício, o qual deverá ser apenas reajustado de acordo com a LC 1.105/2010.

A demonstração anterior mantinha o redutor constitucional atrelado ao valor deixado pelo ex-servidor (benefício previdenciário), apresentando contabilmente, portanto, tanto o crédito como o débito (desconto LC 1012/2007) para resultar no valor líquido. Tal metodologia de cálculo, conforme interpretação da PGE à EC 41/2003, não se encontra razoável, o que fez redundar na presente alteração para atender a diretriz constitucional de forma que seja demonstrado único valor e sobre ele haja os reajustamentos aplicáveis.

Reforçamos que a nova metodologia de cálculo torna mais transparente o valor do benefício de pensão e não gera qualquer tipo de prejuízo financeiro aos beneficiários. Abaixo demonstramos o exemplo do antes de 10/2015 e pós 10/2015.

Antes - Folha 10/2015

Código	Denominação	Vencimentos	Descontos
001026	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	20.000	4.600,87
021016	LC 1012/2007 - ART. 144/ART. 201 CF.		
DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO		Total de Vencimentos	
		15.391,12	

Depois - Folha 11/2015

Código	Denominação	Vencimentos	Descontos
001031	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SPPREV	15.391,12	
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO		Total de Vencimentos	
		15.391,12	

Mais informações sobre a alteração do demonstrativo, poderão ser obtidas no site da São Paulo Previdência (www.spprev.sp.gov.br), no Teletendimento (0800-777-7738) ou em uma das unidades de atendimento desta autarquia.